



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.422.707/0001-84, com sede regional na Av. Alberto Bins, n.º 665, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90.030-142, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ PAULO DA ROSA**, brasileiro, Diretor Regional, inscrito no CPF/MF 371.200.340-49, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2016**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem do Rio Grande do Sul, com recursos provenientes do Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Santo Antônio da Patrulha, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR, para implantação do PTS (projeto Técnico Social).

CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa: O trabalho Social tem como objetivo geral, promover a participação social, a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção.

A contratada possui experiência para realização das tarefas, pois tem competência técnica, numero de empregados compatíveis com a dimensão do empreendimento a ser atendido e recursos tecnológicos e materiais permanentes suficientes à atuação esperada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de Pagamento: importa o valor total contratual em **R\$ 155.794,80 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**.

a) O pagamento será realizado após a liberação de cada etapa pelo fiscal, conforme o cronograma de Desembolso Financeiro das Atividades, anexado ao Projeto Técnico Social conforme Memorando 078/2016-SEGPA, de 16/02/2016, parte integrante do Processo Licitatório. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deverá estar discriminado tudo o que foi realizado, e deverá, ainda constar na Nota Fiscal, o numero da Licitação e o numero da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, a nota fiscal deverá estar assinada no verso pelo fiscal do contrato, após a devida conferência dos serviços prestados.

b) A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

Senac
Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

c) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

d) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização: A fiscalização do contrato será realizada pelos fiscais designados pela contratante, servidores Andrei Moraes Niekrachevitz e Rosângela Terezinha dos Santos, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10– SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04– FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

FUNÇÃO: 16 – HABITAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 482 – HABITAÇÃO URBANA

PROGRAMA: 0111 – HABITAÇÃO

PROJETO: 1173 – CONVENIO CAIXA – TRABALHO SOCIAL – MINHA CASA MINHA VIDA

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (920)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) O pagamento, conforme o determinado na Cláusula Terceira.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

b) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**;

c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- e) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- f) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).
- h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.
- j) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- l) Substituir no prazo máximo de três dias, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
- m) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- n) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Fiscal do contrato, indicado pelo Município.

CLÁUSULA NONA – Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração cometida estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de

3
Serbc
Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 30 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

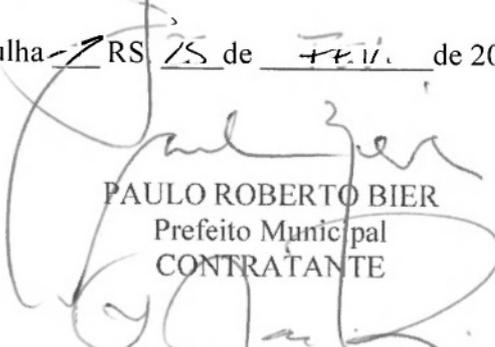
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 25 de Fev. de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO RIO GRANDE DO
SUL.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome *Yvone Rosa*
CPF 978645010-87

Nome *Sandro S. Santos*
CPF 524.703.730-04

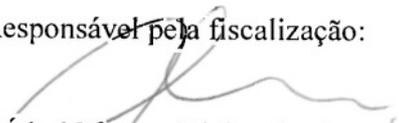
Sandro S. Santos
Diretor do DEG - SEGPA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Responsável pela fiscalização:


Aídre Moraes Niekrahevicz
CPF: 883.304.190-53


Rosângela Terezinha dos Santos
CPF: 369.503.780-68

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2016.

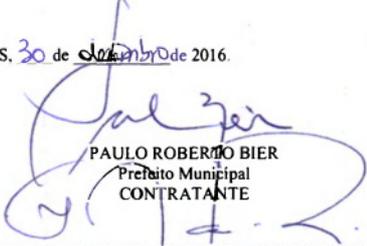
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, com sede regional na Av. Alberto Bins, nº 665, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90.030-142, por seu representante legal, Sr. **JOSÉ PAULO DA ROSA**, brasileiro, Diretor Regional, inscrito no CPF/MF 371.200.340-49, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscal do contrato originário, servidora Rosângela Teresinha dos Santos fica substituída pela servidora Gisele Rosa Mödinger, conforme solicitação feita através do memorando nº 559/2016 – SEGPA.

CLAUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ___ RS, 30 de Junho de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO RIO GRANDE DO SUL.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome *rest*

CPF

Responsável pela fiscalização:


Andrei Macaes Nickrachevicz

CPF: 883.304.190-53

Nome *Joliveira*

CPF


Gisele Rosa Mödinger

CPF: 369.503.780-68





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
007/2016.**

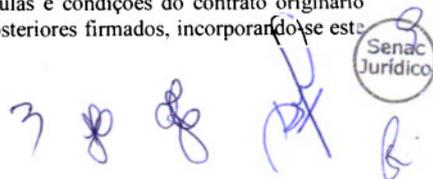
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta., neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.422.707/0001-84, com sede regional na Av. Alberto Bins, n.º 665, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90.030-142, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ PAULO DA ROSA**, brasileiro, Diretor Regional, inscrito no CPF/MF 371.200.340-49, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2016**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do contrato originário fica prorrogado até 01 de dezembro de 2017, a contar de 25 de fevereiro de 2017, conforme solicitação feita através do memorando n.º 040/17 – SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 16 – HABITAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 482 – HABITAÇÃO URBANA
PROGRAMA: 0111 – HABITAÇÃO
PROJETO: 1173 – CONVENIO CAIXA – TRABALHO SOCIAL – MINHA CASA MINHA VIDA
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (898)

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

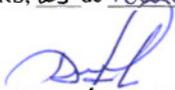
3 8 8 12 6


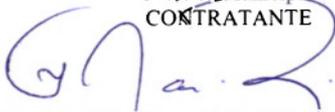



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

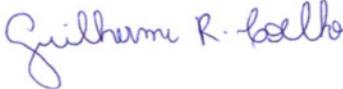
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha ___ RS, 25 de Fevereiro de 2017.


DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO RIO GRANDE DO
SUL.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF

Nome
CPF



Responsável pela fiscalização:


Andrei Moraes Niekrahevicz
CPF: 883.304.190-53


Giselle Rosa Modinger
CPF: 369.503.780-68

